

Lei

Lei nº 4.288, de 09 de janeiro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hélio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 179.188.500.000,00 (cento e setenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 88.811.500,00 (oitenta e oito milhões oitocentos e onze mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	250.514.000,00
Receita Tributaria	33.613.000,00
Receita de Contribuições	15.145.000,00
Receita Patrimonial	9.286.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferência Correntes	186.355.000,00
Outras Transferências Correntes	6.112.000,00
2. Receita de Capital	22.415.000,00
Alienação de Bens	2.100.000,00
Transferência de Capital	20.315.000,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	16.000.000,00
Receita de Contribuições	16.000.000,00
4. Deduções da Receita	-
	20.929.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 20.929.000,00
5. TOTAL	268.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	213.842.000,00
Despesa de Capital	36.363.000,00
Reserva de Contingência	17.795.000,00
TOTAL	268.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	9.615.000,00
Secretaria Municipal de Gov. e Relações Institucionais	2.754.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.912.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2.046.000,00
Secretaria Municipal de Administração	67.786.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	130.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	36.636.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	10.103.500,00
Secretaria Municipal de Educação	83.046.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	43.363.000,00
Fundo de Investimentos Culturais	5.000,00
Encargos Gerais do Município	8.107.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente	173.000,00
Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer	636.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	487.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
TOTAL	268.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desvincular de todos os órgãos entidades e fundos, ou despesas para o exercício financeiro de 2017, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e demais receitas correntes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Ponta Porã - MS, 09 de janeiro de 2017.

Hélio Peluffo filho
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Hélio Peluffo Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Otaviano Cardoso

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS
CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367